

CDB - Certificado de Depósito bancário

Manual do Produto

Versão 1.3

Julho/2017



iBalcão



Histórico de Versões

Data	Versão	Descrição
Fevereiro / 2014	1.1	Versão inicial
Fevereiro/ 2015	1.2	• Inclusão do Escalonamento; • Inclusão de Eventos; • Inclusão Forma de Pagamento; • Inclusão do Critério de Cálculo; • Inclusão da Periodicidade; • Conta.
Julho/2017	1.3	• Inclusão da funcionalidade cancelamento de Liquidação antecipada. • Adequação nos procedimentos de conciliação • Adequação na redação dos itens 12.4 e 12.5

Sumário

CAPÍTULO I	INTRODUÇÃO.....	5
CAPÍTULO II	DO OBJETO	5
CAPÍTULO III	CARACTERÍSTICAS.....	5
CAPÍTULO IV	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
CAPÍTULO V	REGISTRO	7
CAPÍTULO VI	INFORMAÇÕES PARA REGISTRO	7
CAPÍTULO VII	FUNCIONALIDADES DO SISTEMA.....	7
CAPÍTULO VIII	DOS HORÁRIOS	19
CAPÍTULO IX	DA ESTRUTURA DE CONTAS	20
CAPÍTULO X	DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO	20
CAPÍTULO XI	DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA	20
CAPÍTULO XII	MECANISMOS DE CONTROLE.....	21
CAPÍTULO XIII	DA VALORIZAÇÃO	22

DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES

As siglas e os termos a seguir listados, quando utilizados neste Manual do Produto, no singular ou no plural terão os significados abaixo e são válidas especificamente para este Manual.

Os demais termos e siglas que não possuem seus termos definidos abaixo se valem das definições constantes do Regulamento de Registro de Ativo da BM&FBOVESPA.

CDB	Certificado de Depósito Bancário.
EMIÇÃO DE MERCADO	Emissão de CDB efetuada pelo Participante de Registro e distribuída a clientes de outro Participante de Registro.
EMIÇÃO PRÓPRIA	Emissão de CDB efetuada pelo Participante de Registro e distribuída aos seus clientes.
ESCALONAMENTO	Percentuais ou taxas de remuneração para um ou mais períodos, previamente determinados no momento do registro, sendo o valor de resgate o resultado da composição dessa remuneração.
EVENTO	Obrigações do emissor relativas ao resgate do principal e dos acessórios do Ativo por ele emitidos e registrados no Sistema de Registro.
LIQUIDANTE	Instituições cadastradas na câmara que utilizam suas contas reservas bancárias ou contas de Liquidação, mantidas junto ao Banco Central do Brasil, para efetuar ou receber os pagamentos referentes à Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes do Registro do Ativo e das Operações no Sistema de Registro.
MANUAL DO PRODUTO	Manual para Registro de Certificado de Depósito Bancário na BM&FBOVESPA.
PARTICIPANTE DE REGISTRO EMITENTE	O Participante de Registro que representa o emissor do Ativo.

PARTICIPANTE DE REGISTRO PROPRIETÁRIO	O Participante de Registro que representa o titular do Ativo.
PARTICIPANTE DE REGISTRO BENEFICIÁRIO	O Participante de Registro que representa o beneficiário em caso de Bloqueio e/ou Desbloqueio.
REGULAMENTO	Regulamento de Registro da BM&FBOVESPA.
TAXA DI	Taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, expressa em taxa efetiva anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

- 1.1** Este Manual do Produto é complemento do Regulamento, contendo as características, as funcionalidades e os procedimentos pertinentes ao Registro de CDB.
- 1.2** As comunicações de eventuais alterações a este Manual do Produto serão divulgadas ao mercado por meio de Ofício Circular. A versão atualizada estará disponível na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores

CAPÍTULO II DO OBJETO

- 2.1** O presente Manual do Produto tem por objeto disciplinar as atividades do Participante de Registro e da BM&FBOVESPA, exclusivamente no que diz respeito ao Registro de CDB na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.454/2007.

CAPÍTULO III CARACTERÍSTICAS

O Certificado de Depósito Bancário é um título de crédito, negociável que representa a promessa de pagamento em data futura do valor representativo do depósito a prazo, acrescido da rentabilidade convencionada.

Com relação à estrutura de remuneração, esse Ativo pode ser negociado nas modalidades pós ou prefixados. No Ativo pós-fixado, a rentabilidade é atrelada a um percentual predefinido de um determinado indexador. O Ativo prefixado, por sua vez, são remunerados por uma taxa fixa, contratada pelo investidor no momento da aplicação, que será mantida independentemente de oscilações do mercado.

CAPÍTULO IV PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O Participante de Registro Emitente e Participante de Registro Proprietário devem:

- a)** Inserir informações do Ativo no Sistema de Registro;
- b)** Verificar e responder pela:
 - i.** Conformidade do Ativo com a regulamentação e a legislação aplicáveis;
 - ii.** Autenticidade, veracidade, existência, validade, legalidade e conformidade (i) do Ativo e ônus e gravames, inclusive garantias, a eles vinculadas, (ii) das informações inseridas no Sistema de Registro em relação ao Ativo e ônus e gravames, inclusive garantias, a eles vinculadas e (iii) das informações prestadas à BM&FBOVESPA acerca de tal Ativo e ônus e gravames, inclusive garantias, a eles vinculadas;
 - iii.** Autenticidade, a legitimidade e os poderes de representação dos signatários do Ativo; e
 - iv.** Autenticidade e legitimidade da cadeia de endossos do Ativo.
- c)** Implementar, acompanhar e manter procedimentos que assegurem a atualização e o controle do Ativo e ônus e gravames, inclusive garantias, inscritos no Sistema de Registro;

- d) Realizar as Movimentações e inserir as informações relativas ao Bloqueio e ao Desbloqueio do Ativo no Sistema de Registro;
- e) Notificar e registrar junto à BM&FBOVESPA sobre:
 - i. A ocorrência de quaisquer Movimentações de que tenha conhecimento, devendo inclusive, mediante solicitação, buscar informações e esclarecimentos junto ao emissor, titular e credor, conforme o caso;
 - ii. O conhecimento sobre qualquer erro ou inexatidão quanto às informações constantes do Ativo, declarações e ônus e gravames, inclusive garantias, prestados por emissores, titulares ou garantidores, conforme o caso;
 - iii. O conhecimento de que descumpriu ou que está impossibilitado de cumprir quaisquer das obrigações previstas nos normativos da BM&FBOVESPA; e
 - iv. O conhecimento de que deixou de prestar o serviço de Registro do Ativo.
- f) Manter sob sua guarda e conservação os documentos originais representativo da operação de crédito, legal e regularmente formalizados.

O Participante de Registro Beneficiário deve realizar, após sua avaliação, a confirmação de comandos de Bloqueio e/ou Desbloqueio mediante realização de Duplo Comando

CAPÍTULO V REGISTRO

- 5.1 O Registro de CDB terá tratamento diferenciado pelo Sistema de Registro conforme o tipo de Ativo e modalidade de emissão, determinados no momento do Registro.
 - 5.1.1. Em Registros de CDB de Emissão Própria, o Participante de Registro Emitente fará a inserção dos dados do CDB e a identificação do titular. Neste caso, a Liquidação financeira ocorrerá fora dos ambientes da BM&FBOVESPA.
 - 5.1.2. Em Registros de CDB de Emissão de Mercado, após a inserção das informações pelo Participante de Registro Emitente, será necessário o Duplo Comando pelo Participante de Registro Proprietário e, necessariamente, a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes deste Registro deverá ser realizada no Sistema de Liquidação, observando-se os horários estipulados no Capítulo VIII.
- 5.2 A aprovação do Registro que envolva Duplo Comando está condicionada à confirmação, pelo Participante de Registro Proprietário, dos dados informados pelo Participante de Registro Emitente e a identificação do titular, sendo necessária a aprovação no mesmo dia de seu lançamento, observando-se os horários estipulados no Capítulo VIII.
- 5.3 O Sistema de Registro realizará o cálculo do preço unitário atualizado do Ativo. O cálculo será realizado de acordo com a metodologia disposta no Capítulo XIII deste Manual do Produto.

- 5.4** A confirmação da efetivação do Registro ocorrerá pela atribuição de um código ao Ativo, que será determinado pela BM&FBOVESPA e informado via mensagem ou tela.

CAPÍTULO VI INFORMAÇÕES PARA REGISTRO

- 6.1** As informações para Registro de CDB estão especificadas no Anexo I deste manual.

CAPÍTULO VII FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE REGISTRO

- 7.1** As Movimentações, os Bloqueios e os Desbloqueios deverão ser refletidos no Sistema de Registro pelo Participante de Registro proprietário com a finalidade de cumprir o disposto no Regulamento. Para tanto, o Sistema de Registro permitirá a inserção das informações por meio das funcionalidades elencadas neste capítulo.

Quando um Registro, Movimentação, Bloqueio e Desbloqueio envolver Duplo Comando, este deverá ser realizado no mesmo dia de seu Registro, observando-se os horários estipulados no Capítulo VIII.

7.1.1 Liquidação antecipada

Quando ocorrer a Liquidação antecipada total ou parcial do CDB, conforme condição de resgate predefinida no momento do Registro, a Liquidação antecipada deverá ser refletida no Sistema de Registro por meio da presente funcionalidade.

O valor financeiro da Liquidação antecipada será obtido pela multiplicação da quantidade liquidada pelo preço unitário, ambos informados pelo Participante de Registro Proprietário.

Com relação ao registro de CDB de Emissão de Mercado, o Participante de Registro Proprietário será o responsável pelo comando da Liquidação antecipada no Sistema de Registro, na data de sua ocorrência, e será necessário o Duplo Comando do Participante de Registro Emitente. A Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes deste Registro será realizada no Sistema de Liquidação.

Informações para a Liquidação Antecipada

A Liquidação antecipada do CDB no Sistema de Registro será efetuada mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro Proprietário:

- a) Data Referência:** Data em que a Liquidação antecipada foi originada.
- b) PU Liquidação:** Preço unitário da Liquidação antecipada.
- c) Quantidade:** Quantidade liquidada antecipadamente.

7.1.2 Cancelamento de Liquidação Antecipada

Quando ocorrer o cancelamento total ou parcial da Liquidação antecipada do Ativo, o cancelamento deverá ser refletido no Sistema de Registro por meio da presente funcionalidade.

Na hipótese de cancelamento de Liquidação antecipada de Ativo de Emissão Própria, o Participante de Registro Proprietário deverá refletir o cancelamento da Liquidação antecipada no Sistema de Registro em até 3 (três) dias úteis contados da data de sua ocorrência.

Na hipótese de cancelamento de Liquidação antecipada de Ativo de Emissão de Mercado, o Participante de Registro Proprietário deverá refletir o cancelamento da Liquidação antecipada no Sistema de Registro na data de sua ocorrência, sendo necessário o Duplo Comando do Participante de Registro Emitente. A Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes do Cancelamento de Liquidação antecipada será realizada no Sistema de Liquidação.

Informações para o cancelamento de Liquidação antecipada

O cancelamento de Liquidação antecipada do Ativo no Sistema de Registro será efetuado mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro Proprietário:

- a) **Data Referência:** Data em que a Liquidação antecipada foi originada.
- b) **PU do cancelamento:** Preço unitário da Liquidação antecipada.
- c) **Quantidade:** Quantidade cancelada.

7.1.3 Migração

A Migração de Registro de CDB registrados em outro sistema de registro autorizado pelo BCB será efetuada mediante a inserção das informações de Registro mencionadas no Anexo I deste manual.

7.1.4 Retirada

A presente funcionalidade deverá ser utilizada pelo Participante de Registro Proprietário quando for necessária a Retirada total do CDB registrado no Sistema de Registro, por motivo de cancelamento ou transferência do CDB para outro sistema de registro autorizado pelo BCB.

Essa funcionalidade estará disponível a partir da data do Registro do CDB até 1(um) dia útil antes do vencimento.

A Retirada será permitida somente para CDB com status “liberado”, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Justificativa”.

O Participante de Registro Proprietário será o responsável pelo comando da Retirada do Ativo e o Participante de Registro Emitente pela confirmação, que será realizado por Duplo Comando ou Comando Simples, conforme o tipo de emissão do Ativo.

Informações para a Retirada

A Retirada no Sistema de Registro será efetuada mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro Proprietário:

- a) **Data Referência:** Data em que a Retirada foi originada.
- b) **Justificativa:** Motivo que originou a Retirada.

7.1.5 Bloqueio

O Bloqueio deverá ser comandado pelo Participante de Registro Proprietário para bloquear as quantidades totais ou parciais de um CDB e/ou dos Eventos correlatos, conforme o caso, no Sistema de Registro, desde que haja quantidade disponível e o status esteja como “liberado”.

No caso de Bloqueio que envolva Participante de Registro Proprietário diferente do Participante de Registro Beneficiário, será necessário o Duplo Comando. A efetivação do Bloqueio no Sistema de Registro está condicionada à confirmação, pelo Participante de Registro Beneficiário, dos dados informados pelo Participante de Registro Proprietário, sendo necessária a aprovação no mesmo dia do lançamento, observando-se os horários estipulados no Capítulo VIII.

O Sistema de Registro atribuirá um código de identificação para cada Bloqueio efetuado.

Informações para o Bloqueio

O Bloqueio no Sistema de Registro será efetuado mediante o registro das seguintes informações pelo Participante de Registro Proprietário:

- c) **Data Referência:** Data em que o Bloqueio foi originado.
- d) **Número BVMF:** Número de controle atribuído ao Registro pelo Sistema de Registro.
- e) **Instituição Representante do beneficiário do Bloqueio:** Identificação do Participante de Registro que representará o Beneficiário do Bloqueio.
- f) **Identificação do beneficiário do Bloqueio:** Nome/Razão social e, CPF/CNPJ do Beneficiário do Bloqueio ou a conta do beneficiário do Bloqueio na BM&FBOVESPA.
- g) **Quantidade:** Quantidade parcial ou total do CDB a ser bloqueado.
- h) **Justificativa:** Motivo que originou o Bloqueio.
- i) **Tipo de Bloqueio:** (i). Bloqueio do Ativo ou (ii). Bloqueio do Ativo e do Evento.

Para refletir o Bloqueio no Sistema de Registro, será obrigatório o preenchimento do campo “Justificativa” com uma das seguintes opções:

- a) Garantia perante terceiros;
- b) Ordens judiciais;
- c) Ordens administrativas; ou
- d) Margem de garantia BM&FBOVESPA.

As hipóteses relacionadas acima não são exaustivas e não limitam as possibilidades que podem resultar no Bloqueio do CDB. Outras formas de Bloqueio serão analisadas pela BM&FBOVESPA.

7.1.6 Armazenamento de Informações referentes à Constituição de Garantia Aceita por Câmara de Compensação e Liquidação Administrada pela BM&FBOVESPA sobre os Ativos registrados no Sistema de Registro

Uma vez aceito o Ativo registrado no Sistema de Registro como garantia por câmara de compensação e liquidação administrada pela BM&FBOVESPA, o proprietário do Ativo será responsável por solicitar o gravame junto ao Emissor e/ou Participante de Registro Emitente, conforme o caso, e requerer ao Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, o armazenamento de informações no Sistema de Registro relativas a essa constituição de garantia, bem como seu consequente Bloqueio no Sistema de Registro.

Após a inserção no Sistema de Registro do comando de Bloqueio pelo Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, a respectiva câmara de compensação e liquidação avalia o referido Ativo e as informações a ele relativas e realizará o Bloqueio no Sistema de Registro.

Uma vez confirmado o Bloqueio do Ativo no Sistema de Registro pela respectiva câmara de compensação e liquidação, o procedimento de armazenagem de informações referentes a essa constituição de garantia sobre o Ativo é completo, assim, a utilização desse Ativo ficará restrita às regras e aos procedimentos estabelecidos pela respectiva câmara de compensação e liquidação administrada pela BM&FBOVESPA, inclusive com relação à sua execução.

7.1.7 Execução

A execução de um Ativo bloqueado deverá ser realizada pelo Participante de Registro Beneficiário, podendo o Ativo ser executado total ou parcialmente, de acordo com o valor da execução.

Na hipótese de um Ativo bloqueado para fins de constituição de garantia aceita por câmara de compensação e liquidação administrada pela BM&FBOVESPA, a execução deve ser realizada por meio de solicitação dessa câmara, podendo ocorrer a execução total ou parcial, de acordo com o valor da execução.

Informações para a execução:

- a) Data Referência:** Data da execução.
- b) PU Operação:** Preço unitário da execução.
- c) Quantidade Executada:** Quantidade a ser executada.

Caso os Participantes de Registro envolvidos sejam diferentes, a Liquidação dos direitos e obrigações em recursos financeiros decorrentes desta execução será realizada na BM&FBOVESPA e o crédito será direcionado para o Participante de Registro Beneficiário.

Na hipótese de o Participante de Registro Beneficiário ser, também, o Participante de Registro Emitente, a Liquidação não ocorrerá no Sistema de Liquidação.

7.1.8 Desbloqueio

O Desbloqueio deverá ser realizado pelo Participante de Registro Proprietário para liberação da quantidade total ou parcial de um CDB e/ou dos Eventos correlatos, conforme o caso, previamente bloqueado.

O Desbloqueio será permitido somente para os Ativo e Eventos com status “bloqueado” ou “bloqueado parcialmente”.

No caso de Desbloqueio que envolva Participante de Registro Beneficiário diferente do Participante de Registro Proprietário, será necessário o Duplo Comando. A aprovação está condicionada à confirmação, pelo Participante de Registro Beneficiário, dos dados informados pelo Participante de Registro Proprietário, sendo necessária a aprovação no mesmo dia, observando-se os horários estipulados no Capítulo VIII.

Informações para o Desbloqueio

O Desbloqueio será efetuado mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro Proprietário:

- a) Data Referência:** Data em que o Desbloqueio foi realizado.
- b) Quantidade:** Quantidade parcial ou total do CDB a ser desbloqueado.
- c) Código do Bloqueio:** Código de identificação atribuído pelo Sistema de Registro ao Bloqueio original a que esse Desbloqueio se refere.

7.1.9 Correção

Mediante constatação de erro operacional no Registro, correções nas informações poderão ser realizadas por meio de pedido justificado à BM&FBOVESPA.

O Participante de Registro Emitente e/ou Proprietário, conforme o caso, deverá encaminhar à BM&FBOVESPA, no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do Registro, o pedido de correção por escrito, assinado por seu(s) Representante(s)

indicado(s) no ato de habilitação de acesso ao Sistema de Registro, identificando o número BVMF e a justificativa.

Todos os pedidos de correção estarão sujeitos à avaliação e aprovação pela diretoria da BM&FBOVESPA.

7.1.10 Transferência de Posição

A Transferência de Posição entre Participantes de Registro deverá ser refletida no Sistema de Registro e efetuada pelo Participante de Registro Proprietário.

A Transferência de Posição do CDB no Sistema de Registro será efetuada mediante a inserção das seguintes informações pelo Participante de Registro:

- a) Justificativa:** Motivo que originou a Transferência de Posição.
- b) PU Operação:** Preço unitário do Ativo a ser transferido.
- c) Quantidade de Transferência:** Quantidade a ser transferida.
- d) Participante de Registro Proprietário Destino:** Participante de Registro que representa o cessionário da Transferência de Posição.
- e) Valor da Operação:** Resultado da multiplicação da quantidade e do preço unitário, calculados pelo Sistema de Registro.

A transferência de Posição refere-se à substituição de Participantes de Registro, sendo sempre necessário o Duplo Comando.

Para a Transferência de Posição não há Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros desta decorrentes no Sistema de Liquidação.

7.1.11 Transferência de Titularidade

A Transferência de Titularidade de CDB registrado no Sistema de Registro deverá ser refletida pelo Participante de Registro Proprietário, cuja formalização no Sistema de Registro será efetuada pela BM&FBOVESPA, observados os procedimentos mencionados abaixo.

A Transferência de Titularidade pode acarretar na Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros desta decorrentes, que será processada pelo Sistema de Liquidação, de acordo com as regras abaixo:

- (i) Liquidações que deverão ser processadas pela BM&FBOVESPA:**
 - a)** Negociação entre as partes (Mercado).
- (ii) Liquidações não processadas pela BM&FBOVESPA:**
 - a)** Negociação entre as partes (Própria);
 - b)** Doação; e
 - c)** Caso envolvam o mesmo Participante de Registro.

(iii) Liquidações com opção de serem processadas pela BM&FBOVESPA:

- a) Cessão;**
- b) Sucessão;**
- c) Operação de fusão, incorporação, cisão, ou, ainda, de alienação de controle do titular do Ativo.**

A Transferência de Titularidade que envolver Participantes de Registros diferentes necessitará de Duplo Comando do novo Participante de Registro Proprietário, que será o responsável por indicar os dados do novo titular.

Caso a Transferência de Titularidade envolva a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros desta decorrentes na BM&FBOVESPA esta será refletida no Sistema de Registro por comando do Sistema de Liquidação.

A Transferência de Titularidade será efetuada mediante a inserção das seguintes informações pelo(s) Participante(s) de Registro Proprietário:

- a) Justificativa:** Motivo que originou a Transferência de Titularidade.
- b) Identificação do Novo titular:** Nome/razão social, CPF/CNPJ do novo titular ou a conta do novo titular na BM&FBOVESPA.
- c) PU Operação:** Preço unitário referente ao Ativo a ser transferido.
- d) Quantidade Transferência:** Quantidade a ser transferida.
- e) Liquidação Financeira:** Conforme item 7.1.10, subitens i, ii e iii.

A Transferência de Titularidade que envolver um Registro que represente mais de uma negociação realizada previamente entre as partes com um mesmo Participante de Registro deverá ser refletida no Sistema de Registro de forma a identificar a venda de um Ativo adquirido do emissor, pelo Participante de Registro Proprietário, para seus respectivos clientes.

Quando do Registro representa mais de uma negociação realizada previamente entre as partes com um mesmo Participante de Registro, o Participante de Registro Proprietário deverá observar a quantidade disponível do Ativo, o prazo mínimo de emissão e o “status” liberado.

Informações para a Transferência de Titularidade que envolver um Registro que represente mais de uma negociação realizada previamente entre as partes com um mesmo Participante de Registro, para cada cliente:

- a) Quantidade:** Quantidade a ser transferida ao cliente.
- b) Taxa de Juros Negociada:** Taxa de juros negociada com o cliente.
- c) Percentual do Indexador Negociado:** Percentual do indexador negociado com o cliente.
- d) Conta:** Conta do cliente.
- e) CEI:** Indicação se as informações do Ativo serão disponibilizadas ao cliente no CEI - Canal Eletrônico Investidor.
- f) CPF/CNPJ:** Indicação do número de inscrição do CPF/CNPJ do cliente.

- g) **Nome:** Preenchimento do nome do cliente.
- h) **CEP:** Preenchimento do CEP do cliente.
- i) **Endereço:** Preenchimento do logradouro do cliente.
- j) **Estado:** Preenchimento do estado do cliente.
- k) **E-mail:** Preenchimento do e-mail do cliente.
- l) **Município:** Preenchimento do município do cliente.

7.1.12 Vencimento

Na data do vencimento, o emissor do CDB deverá honrar suas obrigações perante o titular. Nesta data, o Sistema de Registro irá atualizar o status do CDB e, quando o Participante de Registro Emitente for diferente do Participante de Registro Proprietário, a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes deste vencimento ocorrerá no Sistema de Liquidação.

Quando do vencimento de um CDB bloqueado, a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes deste vencimento será realizada pelo Sistema de Liquidação e o crédito será direcionado para o Participante de Registro do beneficiário somente nos casos em que este for diferente do Participante de Registro Emitente.

O CDB vencido ficará disponível para consulta no Sistema de Registro por um prazo de 30 (trinta) dias corridos, com a indicação de sua condição de vencido. Findo referido prazo, as informações estarão disponíveis para consulta mediante solicitação do Participante de Registro à BM&FBOVESPA.

7.1.13 Tratamento por Arquivo

Os Registros e Movimentações podem ser realizados (i) diretamente nas telas do sistema ou (ii) por arquivos, que deverão ser enviados pelo Participante de Registro, observadas suas atribuições, e processados pelo Sistema de Registro.

Para cada arquivo enviado pelo Participante de Registro e recebido pela BM&FBOVESPA será gerado o arquivo de retorno informando a confirmação do recebimento ou o código de erro.

Para que o Participante de Registro possa efetuar a troca de arquivos nos formatos predefinidos, a BM&FBOVESPA disponibiliza o caderno de leiautes em seu site.

7.1.14 Conciliação

O Sistema de Registro fornecerá, diariamente, as informações de Posição e Movimentação de CDB para que o Participante de Registro Emitente e/ou Proprietário, conforme o caso, realize(m) a conciliação mediante o confronto entre as informações registradas no Sistema de Registro com as informações primárias, mantidas em seus controles.

Com base nas informações relativas à conciliação das Posições e Movimentações do(s) CDB registrado(s) no Sistema de Registro, o Participante de Registro deverá declarar, mensalmente, à BM&FBOVESPA que os Registros mantidos por ele refletem com as Posições do Ativo e Operações mantidas em seus controles.

A declaração de batimento de conciliação referente às Posições e Movimentações do último dia de cada mês, deve ser efetuada pelo Participante de Registro até o quinto dia útil do mês subsequente.

7.1.14.1 Conciliação de Posição

O arquivo de conciliação de posição contém as informações descritas abaixo:

- a) **Número Título do Registrador:** Número de controle atribuído pelo Participante de Registro.
- b) **Número BVMF:** Número de controle atribuído ao Registro pelo Sistema de Registro.
- c) **Número BVMF Origem:** Número originalmente atribuído pelo Sistema de Registro ao Ativo que tenha sofrido troca de Titularidade parcial.
- d) **Data Referência:** Data em que a Movimentação foi originada.
- e) **Data de Registro:** Data da inserção do Registro no Sistema de Registro.
- f) **Data de Emissão:** Data da emissão do Ativo.
- g) **Data de Vencimento:** Data do vencimento do Ativo.
- h) **Situação do Título:** Situação do Ativo (liberado, bloqueado, etc.).
- i) **Documento Emitente:** CNPJ do Emitente do Ativo.
- j) **Conta Proprietário:** Conta do titular do Ativo na BM&FBOVESPA.
- k) **Documento Proprietário:** CPF/CNPJ do titular do Ativo.
- l) **Tipo Estrutura:** Estrutura de remuneração, conforme modalidades autorizadas pela BM&FBOVESPA.
- m) **Indexador:** Indexador do Ativo.
- n) **Percentual do Indexador:** Percentual a ser aplicado sobre o indexador escolhido.
- o) **Taxa de Juros:** Taxa de juros do Ativo.
- p) **Valor de Resgate:** Soma do valor da emissão com a remuneração da taxa de juros pré-determinada. Aplica-se somente para o Ativo prefixados.
- q) **Condição de Resgate:** Condição de resgate acordada entre o Emissor e o titular do Ativo.
- r) **Quantidade Emissão:** Quantidade emitida do Ativo.
- s) **Critério de Cálculo:** 252 dias úteis ou 360 dias corridos, de acordo com o tipo de estrutura.
- t) **PU Emissão:** Preço unitário da emissão expresso em reais.
- u) **Valor de Emissão:** Valor financeiro da emissão do Ativo.
- v) **Quantidade Atualizada:** Quantidade atualizada do Ativo. É a soma da Quantidade Disponível com a Quantidade Bloqueada, se houver.

- w) **PU Atualizado:** Preço unitário do Ativo, atualizado diariamente.
- x) **Valor Atualizado:** Valor financeiro do Ativo atualizado diariamente.
- y) **Quantidade Resgatada:** Soma da(s) quantidade(s) resgatada(s) do Ativo.
- z) **Quantidade Disponível:** Quantidade disponível para movimentação do Ativo.
- aa) **Quantidade Bloqueada:** Soma da(s) quantidade(s) que reflete(m) a(s) informação(ões) de Bloqueio do Ativo.
- bb) **Forma de Pagamento:** Forma de pagamento dos juros e do principal.
- cc) **ISIN:** *International Securities Identification Number*, definido na norma ISO 6166, caso aplicável.
- dd) **Título Migrado:** Indicação se o Registro é proveniente de Migração.
- ee) **Instituição Origem:** Identificação da instituição na qual o Ativo foi previamente registrado (quando se tratar de Migração).
- ff) **Código Origem Título:** Número de identificação do Ativo proveniente de outro sistema de registro autorizado pelo BCB (quando se tratar de Migração).
- gg) **Informações Adicionais:** Informações adicionais do Registro.
- hh) **PU Desagiado:** Preço unitário que representa a negociação entre o Participante de Registro Emitente e o Participante de Registro Proprietário, se aplicável.
- ii) **Taxa de Juros (Negociada):** Taxa de juros negociada entre o Participante de Registro Proprietário e seu cliente, se aplicável.
- jj) **Percentual do Indexador (Negociado):** Percentual do indexador negociada entre o Participante de Registro Proprietário e seu cliente, se aplicável.
- kk) **Valor Negociado:** Valor financeiro do Ativo negociado, se aplicável.
- ll) **Documento Participante de Registro Proprietário:** CNPJ do Participante de Registro Proprietário, somente para Registros de Emissão de Mercado.

7.1.14.2 Conciliação de Movimentação

O arquivo de conciliação de Movimentação demonstra os movimentos diários realizados no CDB, conforme abaixo:

- a) Registro;
- b) Migração;
- c) Liquidação antecipada;
- d) Cancelamento Liquidação antecipada;
- e) Bloqueio;
- f) Desbloqueio;
- g) Retirada;
- h) Execução;
- i) Vencimento e;
- j) Troca de Titularidade.

O arquivo contempla as seguintes informações:

- a) **Tipo de Título:** CDB.
- b) **Número BVMF:** Número de controle atribuído ao Registro pelo Sistema de Registro.
- c) **Número BVMF Origem:** Número originalmente atribuído pelo Sistema de Registro ao Ativo que tenha sofrido troca de Titularidade parcial.
- d) **Número Título do Registrador:** Número de controle atribuído pelo Participante de Registro.
- e) **Situação:** Status do Ativo.
- f) **Data de Registro:** Data da inserção da Movimentação no Sistema de Registro.
- g) **Data Referência:** Data em que a Movimentação foi originada.
- h) **Data de Vencimento:** Data do vencimento do Ativo.
- i) **Código Origem Título:** Número de identificação proveniente de outro sistema de registro autorizado pelo BCB (quando se tratar de Migração).
- j) **Instituição Origem:** Identificação da instituição na qual o Ativo foi previamente registrado (quando se tratar de Migração).
- k) **Cedente:** CPF/CNPJ do Cedente da Movimentação.
- l) **Participante Cedente:** CNPJ do Participante de Registro que representa o Cedente.
- m) **Cessionário:** CPF/CNPJ do Cessionário da Movimentação
- n) **Participante Cessionário:** CNPJ do Participante de Registro que representa o Cessionário.
- o) **PU Operação:** Preço unitário referente à Movimentação realizada.
- p) **Quantidade:** Quantidade referente à Movimentação realizada.
- q) **Valor Financeiro:** Valor financeiro da Movimentação realizada.
- r) **Código do Bloqueio:** Número de identificação do Bloqueio. Aplica-se somente às Movimentações referentes ao Bloqueio ou Desbloqueio.
- s) **Data Operação Original:** Data do Bloqueio original a que se refere à Movimentação de Desbloqueio.
- t) **Justificativa:** Justificativa da Movimentação realizada. Aplica-se somente aos movimentos de Bloqueio, Retirada, execução e Troca de Titularidade.

CAPÍTULO VIII DOS HORÁRIOS

8.1. Para Registros e Movimentações que impliquem ou não na Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes destes Registros e Movimentações consideram-se os seguintes horários:

8.1.1. O sistema de Registro estará disponível nos dias úteis, das 8h às 20h, de acordo com o calendário nacional.

8.1.2. O Sistema de Registro estará disponível das 8h às 17h30 para o lançamento de Registros e Movimentações que impliquem em Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes destes Registros e Movimentações, quais sejam:

- a) Registro de Emissões de Mercado;
- b) Liquidação antecipada de Registros de Emissão de Mercado;
- c) Execução de Títulos bloqueados que envolva Participantes de Registro diferentes;
- d) Transferência de Titularidade entre Participantes de Registro diferentes, conforme definido no item 7.1.10.
- e) Pagamento de Eventos de Registros de Emissão de Mercado.

8.1.3. Nos casos de Registros e Movimentações, envolvendo a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros, na hipótese de o Participante de Registro não realizar o Duplo Comando até o horário limite estipulado, os Registros e/ou Movimentações serão desconsiderados pelo Sistema de Registro.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA DE CONTAS

9.1 O CDB registrado no Sistema de Registro possui estrutura de contas de maneira que, no momento do Registro, o Participante de Registro possa indicar a conta individualizada do titular na BM&FBOVESPA ou os dados do titular conforme detalhamento dos campos que estão descritos no Anexo I deste Manual.

CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO.

10.1 O Participante de Registro deverá refletir, no Sistema de Registro, a Transferência de Titularidade do CDB decorrente de negociação, conforme comunicação do titular sobre negociação por ele realizada.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

11.1. A Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros podem decorrer das seguintes hipóteses relacionadas aos Ativo e às Operações registrados no Sistema de Registro:

11.1.1 No caso de Liquidação Bruta em Tempo Real

- (i) A Liquidação financeira representa a Liquidação em tempo real de transação por transação;
- (ii) Enquadram-se nesta modalidade de Liquidação financeira no Sistema de Liquidação da BM&FBOVESPA as transações envolvendo:
 - a) Registro de Emissão de Mercado: A Liquidação pode ser realizada pelo valor da emissão ou pelo valor da intermediação, conforme negociação acordada previamente entre o Participante de Registro Emitente e o Participante de Registro Proprietário.

- b) Transferência de Titularidade (conforme item 7.1.10);
 - c) Liquidação antecipada de Emissão de Mercado;
 - d) Execução de Ativo bloqueados que envolva Participantes de Registro diferentes;
 - e) Vencimento de CDB de Emissão de Mercado e/ou bloqueado, em caso de Participante de Registro que não tenha cumprido com o pagamento dentro do horário estabelecido para Liquidação por compensação pelo saldo líquido bilateral.
 - f) Pagamento de Eventos de Registros de Emissão de Mercado.
- (iii) A Liquidação financeira dessas transações ocorrerá até as 17h30 no Sistema de Liquidação;
- (iv) Caso os Participantes de Registro envolvidos não efetuem os devidos pagamentos nas janelas de Liquidação divulgadas pela BM&FBOVESPA, as transações não serão efetivadas.

11.1.2 No caso de Liquidação por compensação pelo saldo líquido bilateral

- (i) No período determinado, o processo de compensação bilateral agrupa e soma todas as instruções de pagamento envolvendo as mesmas contrapartes, resultando, para cada participante, uma posição líquida devedora ou credora;
 - (ii) Serão liquidadas no Sistema de Liquidação as transações de vencimento e pagamento de juros periódicos e principal de registros de Emissão de Mercado. A grade horária para esta Liquidação será:
 - a) **11h15** – Sistema de Liquidação informa o resultado do saldo líquido da compensação bilateral;
 - b) **12h15** – Horário limite para o Liquidante do Participante de Registro efetuar o pagamento do débito;
 - c) **A partir das 12h45** – Tratamento dos pagamentos não realizados dentro da janela e Liquidação individual das transações decorrentes do vencimento do CDB na modalidade bruta; e
 - d) **17h30** – Horário limite para os pagamentos dos débitos referentes à Liquidação bilateral.
- 11.2.** O pagamento dos recursos financeiros decorrentes do resultado do(s) saldo(s) líquido(s) da compensação bilateral será refletido no Sistema de Registro em tempo real.
- 11.3.** O Participante de Registro que não efetuar o pagamento dentro da grade horária estabelecida para Liquidação, poderá ser considerado Devedor Operacional.
- 11.4.** O não cumprimento das obrigações relativas à Liquidação de CDB poderá ensejar as consequências previstas nos Capítulos VIII e XIII do Regulamento.
- 11.5.** A BM&FBOVESPA não é contraparte central garantidora para os casos de Liquidação apresentados neste Manual.

CAPÍTULO XII MECANISMOS DE CONTROLE

- 12.1.** A BM&FBOVESPA realizará o acompanhamento das informações inseridas no Sistema de Registro, a fim de identificar eventuais discrepâncias e indícios de fraude.
- 12.2.** Sempre que forem identificadas inconsistências ou atipicidades nas informações inseridas no Sistema de Registro, a BM&FBOVESPA comunicará o Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, que deverá realizar os ajustes cabíveis e/ou apresentar as justificativas aplicáveis, em prazo determinado.
- 12.3.** Na hipótese de reincidência ou de as providências adotadas pelo Participante de Registro Emitente e/ou Participante de Registro Proprietário, conforme o caso, não serem suficientes para sanar ou justificar a inconsistência ou atipicidade identificada, a BM&FBOVESPA notificará o administrador tecnicamente responsável pela atividade de Registro, para reiterar a necessidade de apresentação de justificativas ou de serem realizados ajustes nas informações inseridas no Sistema de Registro. Caso não ocorra a regularização no prazo determinado, os Registros poderão ser cancelados pela BM&FBOVESPA.
- 12.4.** Sem prejuízo de adoção das medidas acima previstas, a BM&FBOVESPA reportará eventuais discrepâncias, irregularidades e indícios de fraude ao BCB e à CVM, de acordo com as respectivas esferas de supervisão.
- 12.5.** A BM&FBOVESPA poderá reportar o fato à BSM e eventualmente requerer a realização de auditoria, para que esta verifique a robustez dos processos internos do Participante de Registro.
- 12.6.** Todos os relatórios periódicos contendo as atipicidades identificadas serão direcionados aos órgãos reguladores.
- 12.7.** Em caso de Retirada, serão adotados procedimentos para acompanhamento da justificativa apresentada.

CAPÍTULO XIII DA VALORIZAÇÃO

13.1. CDB Pós-fixados indexados à Taxa DI

13.1.1. O valor principal do Ativo será atualizado diariamente entre a data de emissão e a data de avaliação, conforme os parâmetros definidos abaixo:

- a) Indexador:** Taxa DI, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- b) Periodicidade:** A periodicidade de apropriação de juros será por dias úteis, a partir da data de emissão até a data da apuração.

- c) **Critério de cálculo para o pagamento de taxa de juros ou spread:** anual, 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- d) **Forma de Pagamento:** Forma de pagamento acordada entre emissor e o titular do Ativo: (i) Juros e Principal no vencimento ou (ii) Juros periódicos e principal no vencimento.

13.2. No caso de registro de Ativo que tenha a previsão de pagamento de Eventos, no dia do respectivo pagamento o Sistema de Registro realizará os seguintes procedimentos:

- (i) A apuração do valor do Evento será efetuada 1 (um) dia útil antes da data do pagamento;
- (ii) Para Ativo de Emissão Própria o valor financeiro do Evento será atualizado no Sistema de Registro e a Liquidação não ocorrerá no Sistema de Liquidação.
- (iii) Para Ativo de Emissão de Mercado o valor financeiro do Evento será realizado no Sistema de Liquidação conforme modalidade indicada pelo participante no momento do Registro;

13.3. Na data do pagamento, o valor do Evento será deduzido do valor atualizado do Ativo e o cálculo do valor do principal do Ativo passará a compreender o período da data do pagamento do Evento e a data de avaliação.

13.4. Metodologia de cálculo para atualização de CDB Pós-fixados indexados à Taxa DI

13.4.1. O Sistema de Registro informará diariamente os valores referenciais atualizados do CDB Pós-fixado indexado à Taxa DI nele registrados.

13.4.2 Cálculo do fator diário

$$Fator_{diário} = \left(1 + \frac{taxaDI}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Precisões de cálculo

taxaDI = Taxa DI referente ao dia informada com 2 (duas) casas decimais.

$\frac{1}{252}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento.

$\left(1 + \frac{taxaDI}{100}\right)$: Termo a ser considerado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

$\left(1 + \frac{taxaDI}{100}\right)^{\frac{1}{252}} - 1$: Termo a ser considerado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

13.4.3 Cálculo do fator acumulado

$$Fator_{acumulado} = \prod_{i=1}^n \left[1 + \left(fator_{diário_i} \times \frac{\%DI}{100} \right) \right]$$

%_{DI} %**DI** = percentual negociado para valorização, aplicado a cada taxa DI diária informada com 2 (duas) casas decimais.

Ao aplicar o fator diário o resultado será truncado na 16ª (décima sexta) casa decimal e será aplicado o próximo fator diário, até o último fator diário considerado.

O resultado do fator acumulado será arredondado na 8ª (oitava) casa decimal.

13.4.4 O cálculo de atualização do preço unitário

$$PU_{252} = \left[Fator_{acumulado} \times PU_{Emissão} \times \left(1 + \frac{txjuros}{100} \right)^{\frac{du}{252}} \right]$$

du = Dias úteis entre a data da emissão e a data de referência.

txjuros = Taxa de juros informada no Registro.

Precisões de cálculo

Fator_{acumulado} : Termo a ser considerado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

PU Emissão = Termo com 8 (oito) casas decimais.

$\frac{du}{252}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento.

$1 + \frac{txjuros}{100}$: Termo a ser considerado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

$\left(1 + \frac{txjuros}{100} \right)^{\frac{du}{252}}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

Fator_{acumulado} × PU Emissão × $\left(1 + \frac{txjuros}{100} \right)^{\frac{du}{252}}$: Termo a ser considerado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

13.4.5 Cálculo do Valor Atualizado

$$Valor\ Atualizado = (PU_{252} \times Quantidade\ Atualizada)$$

O resultado do cálculo acima será truncado na 2ª (segunda) casa decimal.

13.5 CDB Prefixado

O valor principal de um CDB prefixado será atualizado diariamente entre a data de emissão e a data de avaliação, conforme os parâmetros definidos abaixo:

a) Taxa de Juros: Taxa de juros que remunera o CDB.

b) Periodicidade: A periodicidade de apropriação de juros será por dias úteis ou corridos, conforme critério estabelecido, a partir da data de emissão até a data da apuração.

c) Critério de cálculo para o pagamento de taxa de juros ou spread: anual, 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ou 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

13.5.1 Metodologia de cálculo para atualização de CDB prefixado:

Cálculo do fator Acumulado (critério 252):

$$Fator_{acumulado\ 252} = \left(1 + \frac{txjuros252}{100}\right)^{\frac{du}{252}}$$

du = Dias úteis entre a data de referência e a data da emissão.

txjuros252 = Taxa de juros informada no Registro.

Precisões de cálculo:

Fator_{acumulado 252}: Termo a ser considerado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

$\frac{du}{252}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento.

$1 + \frac{txjuros252}{100}$: Termo a ser considerado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

13.5.2 O cálculo de atualização do preço unitário

$$PU\ PRE252 = PU\ Emissão \times Fator_{acumulado252}$$

PU Emissão = Termo com 8 (oito) casas decimais.

Fator_{acumulado} : Termo a ser considerado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

O resultado do cálculo do PU PRE 252 será arredondado na 8ª (oitava) casa decimal.

13.5.3 Cálculo do Valor Atualizado:

$$Valor\ Atualizado = PU\ PRE252 \times Quantidade\ Atualizada$$

O resultado do cálculo acima será truncado na 2ª (segunda) casa decimal.

13.5.4 Cálculo do fator Acumulado (critério 360):

$$Fator_{acumulado\ 360} = \left(1 + \frac{txjuros360}{100}\right)^{\frac{dc}{360}}$$

dc = Dias corridos entre a data de referência e a data da emissão.

txjuros360 = Taxa de juros informada no Registro.

Precisões de cálculo:

Fator_{acumulado 360}: Termo a ser considerado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

$\frac{dc}{360}$: Termo a ser considerado com 9 (nove) casas decimais sem arredondamento.

$1 + \frac{txjuros360}{100}$: Termo a ser considerado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

13.5.5 O cálculo de atualização do preço unitário

$$PU\ PRE360 = PU\ Emissão \times Fator_{acumulado360}$$

PU Emissão = Termo com 8 casas decimais.

Fator_{acumulado360}: Termo a ser considerado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

O resultado do cálculo do PU PRE 360 será arredondado na 8ª (oitava) casa decimal.

13.5.6 Cálculo do Valor Atualizado

$$Valor\ Atualizado = PU\ PRE360 \times Quantidade\ Atualizada$$

O resultado do cálculo acima será truncado na 2ª (segunda) casa decimal.

ANEXO I AO MANUAL DO PRODUTO -INFORMAÇÕES PARA REGISTRO**1. Registro de CDB**

- a) **Registrador:** Participante de Registro Emitente, conforme definido no Regulamento.
- b) **Título:** Participante de Registro Emitente deve identificar o ativo objeto do registro.
- c) **Data de Registro:** É preenchida pelo Sistema de Registro com a data na qual o Participante de Registro Emitente efetuar o registro.
- d) **Número Registrador:** Código de controle atribuído pelo Participante de Registro Emitente.
- e) **Data Referência:** Data em que a Movimentação foi originada.
- f) **Data de Emissão:** Data da emissão do título, menor ou igual à data de Registro. Deve ser necessariamente dia útil.
- g) **Data de Vencimento:** Data do vencimento do título. Deve ser necessariamente dia útil e, no mínimo, um dia posterior à Data de Registro.
- h) **Tipo de Emissão:** Indica a relação entre o Emissor e o titular do título. Deve ser preenchida com as modalidades “Própria” ou “Mercado”, conforme o caso.
- i) **Dados do Emitente:** Preenchimento da razão social e do CNPJ da instituição emissora do título, conforme disposto na Resolução CMN nº 3454.
- j) **Registrador Proprietário:** Indicação do Participante de Registro Proprietário, quando se tratar de Emissão de Mercado.
- k) **Dados do Proprietário:** Deve ser indicado o número de inscrição do CPF/CNPJ do titular do título, natureza jurídica e nome ou a conta do titular na BM&FBOVESPA.
Nos casos de Emissão de Mercado devem-se seguir os procedimentos mencionados abaixo:
 - (i) O Participante de Registro Emitente deve indicar o Participante de Registro Proprietário;
 - (ii) O Participante de Registro Proprietário deve indicar o titular do título. .
- l) **Escalonamento:** Indicação se o Ativo possui Escalonamento relacionado à remuneração.
- m) **Data Início (Escalonamento):** Data inicial considerada para remuneração do intervalo do Escalonamento. Esta data deverá necessariamente ser um dia útil e poderá ser replicada caso exista mais de um intervalo. Utilizado apenas para CDB.
- n) **Data Término (Escalonamento):** Data considerada para remuneração do intervalo do Escalonamento. Esta data deverá necessariamente ser um dia útil e poderá ser replicada caso exista mais de um intervalo. Utilizado apenas para CDB.
- o) **Percentual (Escalonamento):** Percentual a ser aplicado com base no intervalo do Escalonamento determinado. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo. Utilizado apenas para CDB.

- p) **Juros (Escalonamento):** Percentual a ser aplicado com base no intervalo do Escalonamento determinado. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo. Utilizado apenas para CDB.
- q) **Tipo de Estrutura:** Estrutura de remuneração, conforme modalidades autorizadas pela BM&FBOVESPA.
- r) **Indexador:** Indexador do título.
- s) **Percentual do Indexador:** Percentual a ser aplicado sobre o indexador escolhido.
- t) **Quantidade:** Quantidade emitida de título.
- u) **PU:** Preço unitário da emissão expresso em reais.
- v) **Taxa de Juros:** Taxa de juros do título.
- w) **PU Desagiado:** Preço unitário que representa a negociação entre o Participante de Registro Emitente e o Participante de Registro Proprietário.
A indicação deste campo é opcional, pois depende da negociação acordada entre as partes.
- x) **Critério de Cálculo:** Poderá ser escolhido 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ou 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, de acordo com o tipo de estrutura.
- y) **Periodicidade:** A.A (ao ano), A.S (ao semestre), A.T (ao trimestre), A.M (ao mês), A.D (ao dia), de acordo com a remuneração estipulada pelo emissor.
- z) **Condição de Resgate:** Condição de resgate acordada entre o Emissor e o titular do título. Este campo deve ser preenchido conforme especificações abaixo:
 - (i) **Mercado:** Condições de mercado apuradas na data da Liquidação antecipada. É necessária a informação de uma data a partir da qual a antecipação é permitida.
 - (ii) **Não há condição de resgate:** Indica que não foi pactuada, na emissão, condição para Liquidação antecipada.
 - (iii) **Com condição de resgate específica:** Os títulos possuem condição específica previamente pactuada na emissão para o caso de ocorrência de Liquidação antecipada. É necessária a informação de uma data a partir da qual cada condição específica passa a ser permitida.
- aa) **Data Início (Condição Resgate):** Data inicial considerada para remuneração da Condição de Resgate estipulada no ato do Registro. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
- bb) **Data Término (Condição Resgate):** Data de término considerada para remuneração da Condição de Resgate, estipulada no ato do Registro. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
- cc) **Percentual Condição de Resgate:** Percentual a ser aplicado com base na condição de resgate determinada. Este campo deve ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.
- dd) **Juros Condição de Resgate:** Juros a serem aplicados com base na condição de resgate determinada. Este campo deve ser replicado caso exista mais de um intervalo de Condição de Resgate.

- ee) **Incorpora Juros:** Indicação se a forma de pagamento de juros terá incorporação de juros.
- ff) **Data Início de incorporação de juros:** Data de início da incorporação dos juros.
- gg) **Periodicidade de Juros:** Indicação se a periodicidade dos juros será “constante” ou “variável”.
- hh) **Juros a cada:** Se na periodicidade de juros for indicado “constante”, deve-se informar o prazo dos juros (Ex: juros a cada 30 dias, etc).
- ii) **Data Início Juros a cada:** Data de início da incorporação dos juros indicada acima.
- jj) **Forma de Pagamento:** Forma de pagamento acordada entre emissor e o titular do Ativo. Este campo deve ser preenchido conforme especificações abaixo:
 - (i) **Juros e Principal no Vencimento:** Nesta modalidade de pagamento os juros e principal do tipo de Ativo são pagos somente na data de vencimento estipulada.
 - (ii) **Juros Periódicos e Principal no Vencimento:** Nesta modalidade o emissor paga ao proprietário do tipo de Ativo juros periódicos e principal na data de vencimento estipulado.

Informações a serem preenchidas referentes aos fluxos de pagamento das formas de pagamento:

 - ✓ **Tipo de Evento:** Indicar o tipo de Evento.
 - ✓ **Número do Processo do Evento:** Esta informação será apresentada no formato numérico e será gerada pelo Sistema de Registro com o intuito de manter um controle por tipo de Evento gerado.
 - ✓ **Data Pagamento Evento:** Data de pagamento do Evento. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
 - ✓ **Indexador Evento:** Indexador associado à estrutura pós-fixado.
 - ✓ **Percentual Evento:** Percentual a ser aplicado. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
 - ✓ **Juros Evento:** Juros a serem aplicados. Este campo poderá ser replicado caso exista mais de um intervalo.
 - ✓ **Valor do Evento:** Valor do Evento, este valor é calculado automaticamente pelo Sistema de Registro na data do respectivo Evento.
- kk) **Indicação da modalidade da Liquidação do Evento:** (i) bruta ou (ii) bilateral.
Só se aplica para Ativo de Emissão de Mercado.
- ll) **Informações Adicionais:** Informações adicionais do Ativo.
- mm) **Código ISIN:** *International Securities Identification Number*, definido na norma ISO 6166, caso aplicável.